



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 8/17:

Lei da Advocacia, que estabelece o Regime Jurídico Sobre o Exercício da Advocacia em Angola, a definição dos actos próprios dos advogados, bem como o regime da responsabilização pelo exercício ilegal da advocacia. — Revoga a Lei n.º 1/95, de 6 de Janeiro e o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 16/16, de 30 de Setembro — Lei das Sociedades e Associações de Advogados.

Lei n.º 9/17:

Lei Geral da Publicidade. — Revoga a Lei n.º 9/02, de 30 de Julho.

Ministérios dos Petróleos e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 169/17:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Petróleos. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 19-A/92, de 10 de Abril.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 170/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 195/13, de 4 de Junho.

Decreto Executivo n.º 171/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 58/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 172/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 60/13, de 1 de Março.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 8/17
de 13 de Março

A Constituição da República de Angola reserva um tratamento especial à advocacia, tendo sido considerada, em sede da mesma, como uma instituição essencial à Administração da Justiça;

A Lei n.º 1/95, de 6 de Janeiro, que estabeleceu o livre exercício da advocacia, como profissão liberal e o princípio da auto-organização e regulação através da Ordem dos Advogados de Angola (OAA), cumpriu com o seu papel, ao lançar as bases para a criação de uma classe de profissionais liberais, completamente autónoma e organizada.

Todavia, vinte anos após a sua aprovação, com o desenvolvimento económico e social e o aumento do número de Advogados, aconselha-se a um reajustamento da disciplina normativa em causa, de modo a que se possa adequar o exercício da advocacia aos desafios da realidade moderna.

Além disso, vem-se assistindo, amiúde, ao exercício ilegal da advocacia em Angola, por parte de cidadãos nacionais e estrangeiros, gerando uma concorrência desleal.

Pelas razões acima referidas, torna-se imperiosa a aprovação de uma Lei da Advocacia adequada ao contexto actual e que estabeleça os pressupostos necessários ao exercício da profissão de advogado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea b) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei tem por objecto o estabelecimento do regime jurídico sobre o exercício da advocacia em Angola, a definição dos actos próprios dos advogados, bem como do regime da responsabilização pelo exercício ilegal da advocacia.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 170/17 de 13 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 195/13, de 4 de Junho.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Ao Gabinete de Intercâmbio incumbe:

- a) Assegurar e acompanhar o cumprimento das obrigações de Angola com respeito aos organismos internacionais de que seja membro no domínio da cultura;
- b) Estudar e dinamizar a política de cooperação entre o Ministério e entidades congêneres de outros países e as organizações internacionais em colaboração com os demais organismos da Administração Central do Estado;
- c) Assegurar a elaboração de estudos preparatórios para a ratificação de Convenções, Acordos e Tratados Internacionais;
- d) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos Adidos Culturais e Casas de Cultura, no exterior do País;
- e) Participar na elaboração dos tratados de cooperação nos domínios da cultura com os diversos países e organizações internacionais;
- f) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Organização)

A estrutura do Gabinete de Intercâmbio compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Área para Cooperação Bilateral;
- d) Área para Organismos Internacionais.

ARTIGO 5.º (Direcção)

O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, ao qual compete:

- a) Dirigir, coordenar e assegurar o cumprimento dos programas de actividades do Gabinete;
- b) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou quem este delegar;
- c) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- d) Preparar as reuniões das comissões mistas inter-governamentais para a cooperação nos vários domínios da cultura;
- e) Prestar informações sobre os relatórios de missões efectuada no exterior do País;
- f) Acompanhar as actividades das Organizações das Nações Unidas e dos organismos internacionais, bem como as acções de associações nacionais e estrangeiras diversas nos domínios da cultura;
- g) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente.

**ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é órgão consultivo do Gabinete ao qual compete:

- a) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;
- b) Analisar o cumprimento do plano de acção do Gabinete;
- c) Acompanhar a evolução dos projectos de desenvolvimento do Sector nos quais intervêm organizações e organismos internacionais;
- d) Balancear o cumprimento dos acordos assinados no domínio do Sector;
- e) Analisar os relatórios de missões efectuadas ao exterior do País e emitir pareceres e recomendações.

2. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director, que o preside:

- a) Os Técnicos Superiores;
- b) Outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

**ARTIGO 7.º
(Área para Cooperação Bilateral)**

A Área para Cooperação Bilateral é a área de trabalho encarregue das actividades inerentes às relações de cooperação bilateral e multilateral com instituições homólogas de outros países e elaborar acordo de cooperação, ao qual compete:

- a) Elaborar projectos com documentos de cooperação nos diversos domínios da cultura em estreita colaboração com as estruturas centrais do Ministério;
- b) Promover a troca de experiência e de informações com outros países no domínio da cultura;
- c) Preparar, acompanhamento e dar parecer sobre as negociações e alterações de acordos, convénios, protocolos e outros instrumentos jurídicos de cooperação com as demais entidades nacionais e estrangeiras de interesse para o Ministério;
- d) Proceder ao acompanhamento das delegações estrangeiras recebidas pelo Ministério;
- e) Propor acções de cooperação nos vários domínios da cultura;
- f) Prestar informações periódicas sobre o cumprimento dos acordos assinados relativamente ao Sector;
- g) Analisar e prestar informações sobre os relatórios de missões efectuadas no exterior do País;
- h) Executar outras tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

**ARTIGO 8.º
(Área para Organismos Internacionais)**

A Área para Organismos Internacionais é a área de trabalho encarregue de acompanhar as actividades das organizações internacionais, ao qual compete:

- a) Acompanhar as actividades da Organização das Nações Unidas e dos Organismos Internacionais, nos domínios da cultura;

- b) Analisar e dar parecer sobre os Acordos e Tratados Internacionais de que Angola seja parte, no domínio do Sector da Cultura;
- c) Analisar e prestar informação sobre relatórios de missões efectuadas no exterior do País, particularmente de participação em conferência, seminários e outros encontros internacionais;
- d) Acompanhar a evolução dos projectos de desenvolvimento do Sector, dos quais intervêm organizações e organismos internacionais;
- i) Executar outras tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

**CAPÍTULO III
Pessoal**

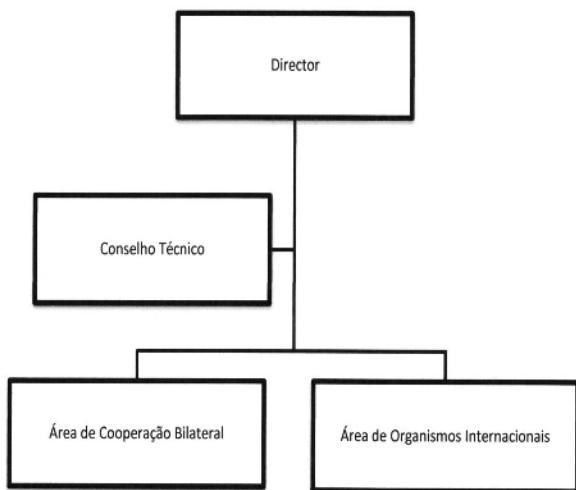
**ARTIGO 9.º
(Quadro do pessoal)**

O quadro de pessoal do Gabinete de Intercâmbio é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 10.º
(Organograma)**

O organograma do Gabinete de Intercâmbio é o que consta do Anexo I do presente Diploma do qual é parte integrante.

**ANEXO I
Organograma**
(a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**Decreto Executivo n.º 171/17
de 13 de Março**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;